



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
Processo Administrativo nº 03/2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.
- 1.2. Esta contratação compreende serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), em regime de empreitada por preço unitário, durante o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Assessoria

- 4.1.1. Entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem para voos nacionais e internacionais, o serviço prestado pela Contratada, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos nacionais e internacionais.
- 4.1.2. A cotação para emissão de bilhetes de passagem realizada pela Contratada deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.
- 4.1.3. Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição pode oferecer menores valores de tarifas.
- 4.1.4. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações: a) companhia aérea; b) país/cidades de origem e destino; c) duração do voo; d) número do voo; e) quantidade e duração



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

das escalas/conexões, se houver; f) datas e horários do voo e aeroportos utilizados; g) valor da tarifa; h) valor das taxas de embarque e bagagem.

4.2. Reserva

- 4.2.1. A reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela Contratada, discriminada por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.
- 4.2.2. A Contratada encaminhará à Contratante, pelos canais de comunicação, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação, visando à necessária aprovação.

4.3. Emissão

- 4.3.1. A emissão será realizada pela Contratada, com base nas informações da reserva, após aprovação da Contratante.
- 4.3.2. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento será reiniciado.

4.4. Seguro de viagem

- 4.4.1. O seguro de viagem poderá ser requerido para passageiro de bilhete de voo internacional.
- 4.4.2. Os serviços de emissão de Seguro Viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.
- 4.4.3. A cobertura do seguro viagem deverá abranger: assistência médica e hospitalar por acidente ou enfermidade, assistência/despesas farmacêuticas, assistência odontológica e cobertura suplementar de bagagem (extravio, dano ou destruição).
- 4.4.4. A Contratada deverá providenciar, quando requerido pelo Contratante, no mínimo 3 (três) cotações de Seguro Viagem, junto a seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão.

4.5. Alteração de Bilhete de Passagem

- 4.5.1. Consiste na modificação do voo por interesse da Contratante.
- 4.5.2. A alteração de bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão ou que for mais vantajoso para o Contratante.
- 4.5.3. As alterações de bilhetes de passagem serão discriminadas por trecho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 4.5.4. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a Contratada poderá receber solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.
- 4.5.5. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

4.6. Cancelamento de Bilhete de Passagem

- 4.6.1. O cancelamento do bilhete se dará por cancelamento da demanda ou demanda de alteração.
- 4.6.2. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos ou extinção da demanda, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento concedidos pelas Companhias Aéreas e Rodoviárias, os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada, implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a Câmara e não serão incluídas no faturamento.
- 4.6.3. Quando houver cancelamento do bilhete de passagem por parte da CIA aérea, a Contratada fica obrigada a informar imediatamente a Contratante, através dos meios de comunicação: WhatsApp, e-mail, telefone, etc.
- 4.6.4. Nos casos que houver cancelamento de bilhete de passagem, por parte da CIA aérea, a Contratada além de informar a situação a Contratante, deve apresentar, se possível, uma solução viável pelo transtorno gerado, seja a remarcação do voo ou a emissão de novo bilhete de passagem.

4.7. Central de Atendimento

- 4.7.1. A Central de Atendimento da Contratada deverá dispor de, no mínimo, 4 (quatro) canais de comunicação, entre os que seguem: WhatsApp, telefone (fixo e celular), e-mail, ferramenta "on-line" de autoagendamento (selfbooking), com atendimento 24h durante todos os dias da semana, inclusive fins de semana e feriados, para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial, e observará os requisitos do atendimento especificados no Termo de Referência.
- 4.7.2. O reembolso ocorrerá no caso de valores já quitados pela Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Disposições Gerais

- 5.1.1. Não haverá incidência de RAV para os cancelamentos de bilhetes emitidos, na utilização do self-booking e self-ticket, nas emissões de relatórios gerenciais e de comprovantes de embarque; nas reservas e cancelamento de reservas; na prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

de informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais.

- 5.1.2. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos, encaminhados pela Câmara Municipal, por e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), quanto à disponibilidade de passagens, especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, nos seguintes termos:
 - 5.1.2.1. Fornecer, a cada solicitação de serviço, o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que a Câmara Municipal avalie e opte, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade;
 - 5.1.2.2. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também, das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais;
 - 5.1.2.3. Manter situação que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas aéreas nacionais e internacionais;
 - 5.1.2.4. Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;
 - 5.1.2.5. No caso de passagem aérea internacional a prestação de serviço de agenciamento de passagens compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.
 - 5.1.2.6. Para a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com as seguradoras, devendo apresentar, pelo menos, 3(três) orçamentos para escolha pela Câmara Municipal. O custo da contratação do referido seguro ficará a cargo da Câmara, que providenciará o pagamento quando do recebimento da fatura emitida pela CONTRATADA, com a discriminação dos valores do seguro, individualmente, por vereador ou servidor segurado.
 - 5.1.2.7. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, por ferramenta “on-line” de autoagendamento (selfbooking), e-mail ou telefone, conforme a urgência da situação;
 - 5.1.2.8. Entregar os bilhetes de passagens aéreas a Câmara Municipal, por ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), e-mail ou em meio físico, no prazo de até 1 (uma) hora para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 5.1.2.9. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Câmara Municipal;
- 5.1.2.10. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Câmara Municipal, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, por ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), e-mail ou telefone, conforme a urgência da situação;
- 5.1.2.11. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, nos fins de semana ou em feriados, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinados com o solicitante.
- 5.1.2.12. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 5.1.2.13. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da Câmara Municipal, providenciando seu crédito na fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, correndo por conta da Câmara eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento;
- 5.1.2.14. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Câmara;
- 5.1.2.15. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar;
- 5.1.2.16. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da Câmara, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 5.1.2.17. Assegurar o reembolso dos bilhetes e passagens emitidos somente a Câmara, caso o passageiro venha a desistir da viagem;
- 5.1.2.18. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- 5.1.2.19. Alterar horários de voos, quando solicitado pela Câmara, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 5.1.2.20. Se o passageiro deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte;
- 5.1.2.21. Garantir as poltronas da Câmara, nas condições especificadas no bilhete de passagem;
- 5.1.2.22. Devolver a Câmara, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura;
- 5.1.2.23. Indicar a Câmara, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato: os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes;
- 5.1.2.24. um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.
- 5.1.2.25. Autorizar a Câmara a deduzir das faturas, os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória;

5.2. Sistemas de Emissão de Passagens

- 5.2.1. A CONTRATADA deve possuir sistema interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do País, das principais empresas internacionais e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Sabre e Amadeus;
- 5.2.2. O atendimento deve ser 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como, por outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);
- 5.2.3. Deve ser fornecida ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
 - 5.2.3.1. acesso via rede mundial de computadores (world wide web);
 - 5.2.3.2. serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;
 - 5.2.3.3. disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 5.2.3.4. entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pela Câmara, também em meio físico (papel);
- 5.2.3.5. possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens na Câmara, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
- 5.2.3.6. permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela Câmara, com fluxo on-line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket; e
- 5.2.3.7. ofereça tela de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

5.3. Capacitação para uso do sistema de emissão de passagens

- 5.3.1. Capacitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do início da vigência contratual, os usuários dos serviços de viagem da Câmara Municipal que utilizarão a ferramenta de autoagendamento (self-booking), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação.
- 5.3.2. O treinamento será realizado de forma virtual, preferencialmente via TEAMS.
- 5.3.3. Poderá ser requisitada a realização de novo treinamento, o qual deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação à CONTRATADA, no caso de alteração no sistema de autoagendamento.
- 5.3.4. A CONTRATADA está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores da Câmara a respeito da utilização do autoagendamento (self-booking).

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 6.1. A definição do custo estimado para a presente contratação pautou-se em procedimento de pesquisa de preços, realizado mediante consulta ao portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 6.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 38.482,50 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme custos indicados na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant. (A)	Valor Médio das Passagens (B)	Remuneração do Agente Viagem RAV (R\$) (C)	Valor Anual das Passagens (R\$) (D)=(A*B)+(A*C)
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagem referente a gestão de passagens aéreas	14	R\$ 2.700,00	R\$ 48,75	R\$ 38.482,50



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e do valor da passagem emitida.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. Metodologia para a licitação

- 7.1.1. Será adotada a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua forma FÍSICA, em razão de o agenciamento de viagens, caracterizado pela intermediação na aquisição e gestão de passagens aéreas, de serviço plenamente dominado pelo mercado relevante composto por agências de viagens, poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante a Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.2. O critério de julgamento se dará pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 7.1.3. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

7.2. Critério de julgamento da Contratação

- 7.2.1. Será adotado o critério de julgamento do menor preço da RAV (Remuneração da Agência de Viagens), conforme indicado no Anexo II - Modelo de Proposta. A lógica remuneratória das agências de viagens na prestação de serviços de intermediação para aquisição e gestão de passagens aéreas baseia-se na chamada "Remuneração da Agência de Viagens" (RAV). Assim, o parâmetro para avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração será fundamentado na melhor RAV oferecida.
- 7.2.2. Considerando que os quantitativos e o valor médio das passagens são estimados e servem apenas como referência para fins de disponibilidade orçamentária, o critério de julgamento das propostas durante a licitação será exclusivamente baseado na obtenção da melhor RAV. Será admitida inclusive a chamada "RAV negativa", que implica um desconto para a Câmara, incidindo sobre o valor das passagens emitidas.
- 7.2.3. Para viabilizar a operacionalização do critério de julgamento, será necessário que o licitante insira sua proposta pelo valor total, baseando-se no modelo de proposta fornecido. Este valor será determinado pelos parâmetros fixos de quantidade de passagens, valor médio das passagens e valor total do contrato projetado para 1 ano. A única variável que pode ser alterada pelas licitantes é o Valor da RAV, sendo esse o fator determinante na avaliação das propostas submetidas ao processo licitatório.

7.3. Participação de consórcio de empresas e de cooperativas de mão de obra

- 7.3.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

7.4. Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 7.4.1. A licitação será de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, pois o objeto possui valor inferior a R\$ 80.000,00.
- 7.4.2. O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa a promoção de fomento da economia local, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas. Destacamos ainda que, aquisições com valor do item/lote de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devem ser exclusivas para participação das micro e pequenas empresas (ME/EPPs), conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

7.5. Visita técnica

- 7.5.1. Não será necessária a realização de visita técnica.

7.6. Requisitos de habilitação

- 7.6.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:
 - 7.6.1.1. Documentação ordinária, em conformidade com os artigos 66, 68 e 70 da Lei nº 14.133/21.
- 7.6.2. Documentos relativos à qualificação técnica:
 - 7.6.2.1. Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu, a contento, produtos compatíveis, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter dados de identificação tais como: CNPJ, razão social, nome e o cargo do responsável que o(s) assinar, endereço completo, telefone ou e-mail para contato, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.
 - 7.6.2.2. Apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
 - 7.6.2.3. Apresentar certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA), em seu nome ou de empresa consolidadora, firmado por, pelo menos, quatro companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiados à IATA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.6.2.4. Declarações emitidas pelas companhias “LATAM Linhas Aéreas”, “GOL Linhas Aéreas” e “AZUL Linhas Aéreas Brasileiras” informando que a licitante está em situação regular perante as declarantes, possuindo, portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto às referidas empresas.
- 7.6.3. O(s) atestado(s) deve(m) evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente licitação - contendo descrição adequada, clara e suficiente do(s) serviço(s) executado(s) ou em execução.
- 7.6.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de suas atividades econômicas principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente. O somatório de atestados será admitido, desde que seja comprovada a execução dos objetos constantes dos atestados durante o interstício máximo de 12 (doze) meses consecutivos.
- 7.6.4.1. Somente serão aceitos contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.6.4.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da proponente, nem pela própria proponente. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas que tenham, no mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente do atestado e da proponente.
- 7.6.4.3. Quando faltar informação no atestado ou existir dúvida em relação à sua veracidade, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como: cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, demonstrativo de resultados, os quais deverão ser enviados por e-mail, em até 1 (um) dia útil, contado da solicitação, e seus originais ou cópias autenticadas encaminhados, via correio, em até 1 (um) dia útil após a solicitação.
- 7.6.5. **Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 7.6.5.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 7.6.5.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.6.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço **patrimonial** e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade.

7.6.7. A **comprovação** do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

7.6.7.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

7.6.7.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.6.7.3. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

7.6.8. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

7.6.9. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.6.10. O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.6.11. **Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
- 7.6.12. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 7.6.13. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- 7.6.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.6.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 7.6.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.6.17. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.6.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 7.6.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.6.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 7.7. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 7.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
- 7.9. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.
- 7.10. **Proposta de preços**
- 7.10.1. A Proposta de Preços, contendo o resumo das condições comerciais propostas, deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.
- 7.10.2. Nos valores propostos, devem estar incluídos todos os gastos direta e indiretamente relacionados à execução dos serviços, abrangendo, mas não se limitando a: salários, transporte, seguros, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, contribuições, tarifas públicas e quaisquer outros custos aplicáveis, necessários para o cumprimento integral do objeto contratado. Além disso, devem estar contemplados todos os custos acessórios referentes aos profissionais eventualmente designados para a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: deslocamentos, hospedagens, treinamentos, entre outros.

8. ASPECTOS CONTRATUAIS

8.1. Subcontratação e Alteração Subjetiva

- 8.1.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

8.2. Obrigações do CONTRATANTE

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 8.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos.

8.3. Obrigações da CONTRATADA

- 8.3.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital.
- 8.3.2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
- 8.3.3. Pagar às companhias aéreas e demais terceiros envolvidos na prestação do serviço, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços prestados, ficando estabelecido que a Câmara não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 8.3.4. Oferecer a Câmara condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;
- 8.3.5. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;
- 8.3.6. Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;
- 8.3.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3.8. Responder perante a Câmara e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;
- 8.3.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3.10. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 8.3.11. Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 8.3.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de passagens indevidamente emitidas para pessoas não autorizadas pela Câmara Municipal de Palmital-PR;
- 8.3.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Câmara;
- 8.3.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Câmara, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 8.3.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Câmara;
- 8.3.16. Não veicular publicidade acerca deste contrato;
- 8.3.17. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da Fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 8.3.18. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

8.4. Procedimentos para pagamento

- 8.4.1. A remuneração a ser paga à CONTRATADA será a soma de todas as passagens, taxas de embarque e seguros de viagem internacional, quando for o caso, acrescida da Remuneração do Agente de Viagem - RAV multiplicada pela quantidade de passagens emitidas no período faturado, não cabendo outra forma de remuneração pelos serviços prestados.
- 8.4.2. As faturas deverão ser tabuladas por nacional e internacional, discriminando, ainda:
 - 8.4.2.1. Número e data da requisição;
 - 8.4.2.2. Companhia aérea;
 - 8.4.2.3. Número do bilhete de passagem;
 - 8.4.2.4. Nome do(s) passageiro(s);
 - 8.4.2.5. Data da emissão do bilhete;
 - 8.4.2.6. Descrição do trecho;
 - 8.4.2.7. Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);
 - 8.4.2.8. Valor da taxa de embarque;
 - 8.4.2.9. Valor do serviço de agenciamento de viagens;
 - 8.4.2.10. Valor do bilhete com taxa de embarque;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 8.4.2.11. Valor do seguro de viagem internacional, se houver, no caso de passagem internacional.
- 8.4.3. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.
- 8.4.4. **O pagamento será realizado mediante ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo de cada fatura.**
- 8.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.
- 8.4.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

I	índice de atualização financeira
TX	percentual da taxa de juros de mora anual
EM	encargos moratórios
N	número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela em atraso

- 8.4.7. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.
- 8.4.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.5. Vigência

- 8.5.1. O contrato resultante deste Termo de Referência terá um prazo de vigência inicial de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital-PR, prorrogável conforme os arts 106 e 107 da Lei 14.133/2021. Este prazo reflete a necessidade de uma parceria estável e de longo prazo, dada a natureza contínua e essencial dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

8.5.2. Há a possibilidade de prorrogação deste contrato, sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme decisão mútua entre as partes envolvidas e mediante a formalização de termo aditivo. Tal prorrogação estará sujeita às disposições do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que regula a administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, e trata dos contratos administrativos em geral.

8.5.3. A natureza dos serviços descritos neste Termo de Referência é classificada como de prestação continuada. Isso se deve à demanda diária por atendimentos relacionados a missões dos vereadores e servidores da Câmara, que frequentemente necessitam viajar para outros estados ou eventualmente para o exterior. Essas viagens são essenciais para a participação em cursos, audiências e outras atividades que são fundamentais para o cumprimento das missões institucionais da Câmara Municipal de Palmital-PR.

8.6. Reajuste

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.6.2. Após o interregno de um ano, e após solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante as regras a seguir:

8.6.2.1. O reajuste em sentido estrito para o objeto deste contrato somente será possível no caso da proposta de RAV ser positiva, devendo ser adotado, nesse caso, como índice de reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

8.6.2.2. Caso a proposta resultar em RAV negativa, ou seja, se a RAV for convertida em percentual de desconto, este valor será IRREAJUSTÁVEL.

8.6.2.3. Caso a Contratada tenha oferecido em sua proposta RAV igual a 0 (zero), não haverá reajuste da RAV.

8.6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.7. Repactuação

8.7.1. A presente contratação se baseia no modelo de prestação de serviço e, portanto, não deve se confundir com contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive para fins de repactuação ou reajuste de preços, não sendo possível a apresentação de justificativa de elevação de pisos salariais, acordos coletivos, entre outros, para justificar a alteração do valor contratual.

8.8. Garantia de execução contratual

8.8.1. Não será exigida garantia de execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

8.9. Rescisão contratual

- 8.9.1. O contrato pode ser extinto antes que as obrigações nele estabelecidas sejam cumpridas ou antes do prazo fixado, com base nos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por meio de entendimento mútuo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas.

8.10. Sanções administrativas

- 8.10.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:
- a. advertência;
 - b. multa;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal;
 - d. declaração de inidoneidade; e
 - e. descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- 8.10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.10.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:
- 8.10.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
- 8.10.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:
- 8.10.3.2.1. M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas;
 - 8.10.3.2.2. M2 = multa de 1% (um por cento) do valor anual do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas; e
 - 8.10.3.2.3. M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas.
- 8.10.3.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:
- 8.10.3.3.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor anual do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

8.10.3.3.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato.

8.10.3.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

CONDUTAS		GRAU DE SEVERIDADE					
		LEVE	MODERADO			GRAVE	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de iniciar a efetiva prestação do serviço no prazo estabelecido.						1ª vez
2	Atraso na entrega de documentos necessários para a emissão ou alteração de bilhetes de passagem	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Falha na comunicação de cancelamento de voos pela companhia aérea à contratante	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Emissão de bilhetes que não correspondem às especificações acordadas (erro de destinos, datas ou horários)	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
5	Não fornecimento do seguro de viagem conforme as condições contratadas, quando solicitado	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Cobrança indevida ou excessiva em relação ao acordado para RAV (Remuneração da Agência de Viagens)	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não respeitar os prazos estipulados para a cotação e reserva de voos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Falha em manter a confidencialidade das informações dos passageiros e viagens	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
9	Não disponibilizar canais de atendimento 24/7 conforme exigido, resultando em falhas de comunicação urgente	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	Falha na assistência durante emergências ou necessidades imediatas dos viajantes	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

8.10.4. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.10.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

8.10.6. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 8.10.7. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.
- 8.10.8. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.
- 8.10.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.
- 8.10.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 8.10.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.10.12. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

9. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

9.1. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

- 9.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 9.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- 9.1.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Câmara Municipal de Palmital, 19 de fevereiro de 2026.

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005